

temporária;

**VI** - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

**VII** - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

**Art. 5º** Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

**I** - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

**II** - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

**III** - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

**IV** - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

**Parágrafo único.** A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

**Art. 6º** As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2023

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/07/2023, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 960/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
04/09/2023 a 10/09/2023	Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior	Des. Sebastião Ribeiro Martins	Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

## 2.2. Portaria (Presidência) Nº 1889/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 11178/2023 - PJPI/COM/ESP/FORESP/2VARESP (4410001), a Informação Nº 65334/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4559868), a Manifestação Nº 67249/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (4567702) e a Decisão Nº 12746/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4650196), constantes nos autos do processo SEI nº 23.0.000069861-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO**, matrícula nº 30339, para exercer a função de confiança de **Secretário de Vara - FC/02**, da estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 29/08/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4650485** e o código CRC **060F6835**.

## 2.3. Carta Nº 31/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

### CARTA ABERTA CONTRA O ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO

**CONSIDERANDO** a Resolução do nº 404, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

**CONSIDERANDO** a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos;

**CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, inciso IV; 6º; 7º inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção no 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta,

**CONSIDERANDO** que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho,

**CONSIDERANDO** que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ n.º 351/2020, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TJPI nº 225/2021 e a Portaria (Presidência) nº 1468/2023, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário Piauiense, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

Os membros das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e os Membros do Comitê de Prevenção e

Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário Piauiense, na sede do Tribunal de Justiça do Piauí, aprovam a seguinte Carta contra o Assédio e à Discriminação no Poder Judiciário Piauiense.

A Resolução n.º 225/2021 surgiu da necessidade de promover um trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário Piauiense e ensejou a instituição da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação.

Lamentavelmente, a prática do assédio e da discriminação é corriqueira no Brasil e não se limita apenas à iniciativa privada. Nesse contexto, o Poder Judiciário Piauiense não está imune à ocorrência de tais práticas, que necessitam ser definitivamente extirpadas do ambiente de trabalho.

Foi considerando essa realidade que o Tribunal de Justiça do Piauí decidiu instituir a prevenção como a principal ferramenta para a mudança de cultura existente no Judiciário Piauiense. Diante desse contexto, a prevenção e o combate ao assédio somente serão eficazes se os Tribunais brasileiros se debruçarem sobre a temática, sendo necessário compreender que a adoção de medidas preventivas, e até mesmo repressivas, são fundamentais para a prevenção e o efetivo combate ao assédio e à discriminação

É inaceitável que os órgãos destinados a promover a Justiça, a velar pelo pleno exercício da dignidade da pessoa humana e pela observância da Lei, sejam palco das práticas de assédio moral, sexual e discriminação. Por isso a necessidade de os Tribunais adotarem medidas eficazes para a prevenção contra o assédio e a discriminação e planejem um rigoroso enfrentamento de tais práticas em seus ambientes de trabalho com ações, campanhas e pesquisas, por meio da instituição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual.

O problema, que é uma realidade nos Tribunais, requer combate institucional efetivo em razão da própria atividade do Poder Judiciário. Dessa forma, necessária a criação de uma rede de apoio institucional para dar cumprimento à Resolução n.º 351/2020, que traz todo o direcionamento necessário para que essas práticas discriminatórias e de assédio não representem a realidade no ambiente institucional.

Evidente o dever dos tribunais em promoverem medidas preventivas e punitivas nos casos de assédio e discriminação, e por isso os membros do Judiciário Piauiense e seus servidores públicos devem priorizar o desenvolvimento de um meio ambiente de trabalho sustentável, nos termos do que preconiza o art. 3º, inciso III, da Resolução n.º 351/2020 c/c o art. 12, alínea a), da Resolução nº 225/2021 no qual sejam assegurados a saúde, sustentabilidade e a segurança dos próprios membros e servidores e de todos os colaboradores (estagiários, aprendizes, comissionados, terceirizados, prestadores de serviços, voluntários, etc.).

Esse ambiente de trabalho sustentável é adquirido por meio de uma gestão participativa com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal, do reconhecimento do valor social do trabalho, da valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador, todas essas consideradas diretrizes que orientam a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, conforme o art. 12 da Resolução n.º 225/2021 do Tribunal de Justiça do Piauí.

A promoção da integração e respeito mútuo entre magistrados, servidores e colaboradores com a valorização da subjetividade proporciona o desenvolvimento do respeito e conseqüentemente previne a prática do assédio e da discriminação oportunizando, assim, um ambiente de trabalho sadio, preservando a saúde mental de todos, o que acarreta aumento e na qualidade do trabalho desempenhado por todos, reforçando a necessidade de observância da Resolução n.º 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 225/2021 do Tribunal de Justiça do Piauí.

A omissão do Tribunal, bem como dos magistrados, servidores e colaboradores no combate do assédio e da discriminação implica no incentivo ao cometimento de tais práticas, promovendo, assim, um ambiente de trabalho inseguro, nocivo e que afronta o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, contrariando os deveres inerentes à função Constitucional do Poder Judiciário - o que não pode ser admitido.

A fim de promover o combate a todas as formas de Violação da dignidade da pessoa humana, nós, subscritores desta carta, comprometemo-nos a implementar as seguintes ações:

1. Que a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Tribunal de Justiça se mantenha em pleno funcionamento;
2. Cadastrar as boas práticas implementadas no Portal de Boas Práticas do CNJ e do TJPI, a fim de promover a disseminação de experiências exitosas nesse tribunal;
3. Dar tratamento célere aos casos reportados, mantendo a vítima informada de sua tramitação;
4. Inserir o combate ao assédio e à discriminação na agenda de ações permanentes dos tribunais, promovendo, periodicamente, ações, campanhas, diálogos interativos com diversidade e representatividade de magistrados, servidores e colaboradores para o enfrentamento do assédio e da discriminação;
5. Promover, periodicamente, cursos e programas de capacitação nas escolas de formação de magistrados e de servidores e respectivos programas de aperfeiçoamento e capacitação, com adesão obrigatória e exigência de frequência mínima;
6. Promover um ambiente de trabalho Sustentável por meio da gestão participativa;
7. Promover atividades interativas, como celebração coletiva de conquistas individuais, práticas agregadoras das equipes, premiações para destaques, e realização de dinâmicas que ressaltem a importância do papel de cada pessoa, do trabalho que desempenha, a fim de incentivar e fortalecer os laços entre superiores e subordinados, para que seja criado um ambiente de trabalho de respeito mútuo e pacífico;
8. Criar rede de atendimento e canais adequados para o recebimento de denúncias, especialmente para recebimento de denúncias de violência contra as mulheres, promovendo atendimento adequado das vítimas, incentivando-as a relatar os fatos vivenciados;
9. Criar cadastro que permita verificar e acompanhar a prática de ações que caracterizam assédio e discriminação no ambiente de trabalho, de forma que possa ser adotada ação estratégica e preventiva, com o fim de propiciar um ambiente harmonioso de trabalho;
10. Capacitar todos os atores da rede de enfrentamento e atendimento que atuam na Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual;
11. Criar protocolos para atendimento e garantia do sigilo das vítimas durante o atendimento da denúncia de assédio e discriminação, considerando as peculiaridades de cada tribunal;
12. Dar ampla publicidade e divulgação das medidas preventivas de combate ao assédio e à discriminação no âmbito do Poder Judiciário, em todos os meios possíveis, como redes sociais, e-mails institucionais, páginas oficiais do Tribunal de Justiça, entre outros.

Teresina/PI, 24 de agosto de 2023

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Desembargador **AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**

Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 29/08/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Agrimar Rodrigues de Araújo, Desembargador**, em 29/08/2023, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4638215** e o código CRC **FA1B05BA**.

2.4. Portaria (Presidência) Nº 1888/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 28 de agosto de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no